



**ASSUNTO:** Adesão à Ata de Registro de Preço 004/2024 – processo nº: 23034.036744/2023-75 do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC. Contratação de empresa especializada no fornecimento de onibus escolar – ORE 1 (4x4) – Transmissão mecânica visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação de Icatu.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

### PARECER JURÍDICO 94/2024 – ASSEJUR-ICATU/MA

**EMENTA.** Adesão à Ata de Registro de Preço 004/2024 ARP – proveniente do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC. Contratação de empresa especializada no fornecimento de onibus escolar – ORE 1 (4x4)  
**Processo Administrativo: 584/2024**

#### I – RELATÓRIO:

Por força do despacho do presidente da CPL foi remetido a essa Assessoria para análise e emissão de parecer, o processo nº: 23034.036744/2023-75 do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC. Contratação de empresa especializada no fornecimento de onibus escolar – ORE 1 (4x4) – Transmissão mecânica visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação de Icatu.

A matéria trazida à apreciação encontra-se respaldo legal nos termos do artigo 53, parágrafo 1, inciso I e II da lei 14.133/2021.

Com vistas a atender ao disposto na respectiva Lei de Licitação foram acostados no processo administrativo:

1. Termo de referência;
2. Estudo Técnico preliminar;
3. Estimativa de preços;
4. Autorização para utilização das atas de registro de preço do pregão eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC – órgão participante de compra nacional solicitação SIGARP Nº 99457 – Forma de pagamento: Transferência Direta;
5. Ofício da ciência da obrigação de fornecimento vinculado às atas de registro de preço 06/2023/FNDE/MEC da empresa Marcopolo Sao Cristovao, ganhadora do certame.



6. Ata de registro de preço nº 04/2023 – processo: 23034.036744/2023-75
7. Demonstrativo de adequação orçamentária para o exercício fiscal;
8. Autorização do órgão competente para contratação, assim como protocolo de abertura do processo administrativo;
9. Autuação do processo pela Comissão Permanente de Licitação;
10. Minuta do contrato a ser firmado com a detentora da ata de registro de preços.
11. Demonstrativo de adequação orçamentária para o exercício fiscal;
12. Autorização do órgão competente para contratação, assim como protocolo de abertura do processo administrativo;
13. Autuação do processo pela Comissão Permanente de Licitação;
14. Minuta do contrato a ser firmado com a detentora da ata de registro de preços.

É o relato do necessário. Passo a manifestar.

## II - Fundamentação Jurídica

Primeiramente, destaco competir a esta Assessoria, nos termos do parágrafo único do art. 53, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Assessoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Assessoria. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante.

Fixada essa premissa, verifico que o presente processo trata da contratação decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços processo nº: 23034.036744/2023-75 do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC. Contratação de empresa especializada no fornecimento de onibus escolar – ORE 1 (4x4) – Transmissão mecânica visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação de Icatu.

Na Lei 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos no Brasil, o conceito de adesão está relacionado à possibilidade de órgãos e entidades da administração pública participarem de licitações



por meio de adesão a registros de preços realizados por outros órgãos ou entidades

A adesão a registros de preços é uma modalidade de contratação que permite que um órgão ou entidade da administração pública aproveite os preços e condições estabelecidos em uma ata de registro de preços realizada por outro órgão ou entidade, sem a necessidade de realizar uma nova licitação. Isso significa que, ao invés de realizar todo o processo licitatório, o órgão interessado pode simplesmente aderir à ata de registro de preços vigente, desde que essa opção seja vantajosa para a administração pública.

A Lei 14.133/2021 estabelece as condições e os procedimentos para a adesão a registros de preços, garantindo que essa modalidade de contratação seja realizada de forma transparente, competitiva e eficiente. Entre as disposições relacionadas à adesão, a legislação estabelece:

1. **Vantajosidade:** A adesão a registros de preços deve ser vantajosa para a administração pública, levando em consideração aspectos como preço, qualidade, prazo de entrega, entre outros.
2. **Limites de adesão:** A lei estabelece limites para a adesão a registros de preços, que variam de acordo com o valor do objeto a ser adquirido e o tipo de órgão ou entidade contratante.
3. **Procedimentos:** São estabelecidos procedimentos específicos para a realização da adesão, incluindo a formalização do instrumento contratual, a publicação do extrato do contrato, entre outros.
4. **Responsabilidade:** A entidade gerenciadora do registro de preços é responsável por garantir a regularidade e a transparência do processo de adesão, bem como pela fiscalização da execução dos contratos decorrentes da adesão.

A adesão a registros de preços é uma ferramenta importante para a administração pública realizar suas compras de forma mais ágil e econômica, aproveitando as melhores condições de preço e qualidade já negociadas por outros órgãos ou entidades. No entanto, é fundamental que esse processo seja realizado de forma transparente e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

### III - CONDIÇÕES PARA SE ADERIR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O parágrafo 3º, do artigo 86 da Lei 14.133/2021, com a redação dada pela Lei nº 14.770/2023, estabelece as condições nas quais a faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante pode ser exercida. Essa faculdade permite que órgãos e entidades da Administração Pública, mesmo não tendo participado do processo licitatório que resultou na ata de registro de preços, possam aderir a ela para contratação de bens ou serviços.

As condições para o exercício dessa faculdade são as seguintes:

I - Órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal podem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora



federal, estadual ou distrital. Isso significa que entidades de diferentes esferas de governo podem aproveitar as condições negociadas por órgãos ou entidades de outras esferas, desde que sejam gerenciadas por órgãos da mesma esfera ou superiores;

II - Órgãos e entidades da Administração Pública municipal podem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. Nesse caso, entidades municipais podem aproveitar as condições estabelecidas por outros órgãos ou entidades municipais, desde que o processo de registro de preços tenha sido realizado por meio de licitação regular.

Essas disposições visam promover a eficiência nas contratações públicas, permitindo que órgãos e entidades aproveitem as melhores condições negociadas por outros entes, sem a necessidade de realizar novos processos licitatórios.

Reitera-se a importância de que o processo licitatório pretendido seja realizada de forma transparente e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo assim a lisura e a regularidade dos processos de contratação pública.

Por fim, ressalte-se que o ato adesivo dependerá de aceitação por parte do fornecedor beneficiário da Ata e não poderá ocasionar a aquisição ou contratação adicional que exceda, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados, observando-se o limite máximo total para a adesão previsto no ato convocatório, em conformidade com o disposto no §4º e § 5º do artigo 86 da Lei 14.133/2021 e em conformidade com o inciso I, do artigo 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

No caso em apreço, com base nos documentos acostados cumpriu a obrigação das solicitações de liberação conforme artigo 86 da lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023, além de está dentro do prazo de validade, portanto existe autorização regulamentar para que o órgão solicitante realize a contratação pretendida por meio da respectiva adesão.

Po fim, cabe destacar que, conforme estudo técnico preliminar, fls. 006 a 015, aduz que a necessidade da contratação surge por diversos motivos, dentre os quais, cita-se;

- 1) Demanda por transporte escolar, especialmente em zonas rurais ou suburbanas,
- 2) Direito à educação – pois o transporte escolar é uma forma de garantir o direito constitucional à educação.
- 3) Logística: organizar o transporte escolar de maneira eficiente e segura;
- 4) Crescimento populacional e escolar
- 5) Condições geográficas e logísticas;



Ressalta-se ainda:

- I. A contabilidade desta Prefeitura informou haver disponibilidade orçamentária para aquisição pretendida, indicando as Dotações Orçamentária, e
- II. A ata de Registro de Preços nº proveniente do processo nº: 23034.036744/2023-75 do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC. Contratação de empresa especializada no fornecimento de onibus escolar – ORE 1 (4x4) – Transmissão mecânica visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação de Icatu está vigente na data de efetivação da adesão.

#### **IV - Conclusão**

Dessa forma, considera-se o cumprimento das exigências indispensáveis da Lei 14.133/2021, **OPINA-SE** pela adesão a ata de registro de preço.

É o parecer s.m.j  
Icatu/MA, 27 de maio de 2024

  
**KACIARA BALDES MORAES**

**(Assessora Jurídica)**  
**OAB/MA 10.270**